


Apresentação de recurso administrativo.

De : Contato <contato@okaconstrutora.com>

qui, 21 de out de 2021 12:56

Assunto : Apresentação de recurso administrativo.

 1 anexo

Para : cpl@museu-goeldi.br, secop@museu-goeldi.br

Bom dia.

Prezados, viemos por meio deste, apresentar formalmente nosso recurso administrativo referente a tomada de preços nº 01/2021, processo administrativo nº 01205.000205/2021-94. Nada mais a tratar. Favor acusar recebimento deste.

At.te

Lucas Sarmanho

Oka Construtora e Incorporadora Eireli

CNPJ: 36.821.978/0001-61

 **RECURSO ADMINISTRATIVO OKA.pdf**
939 KB



**Excelentíssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL,
Humberto Jr. C. Queiroz**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
Processo Administrativo n°. 01205.000205/2021-94**

OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, já identificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, através de seu representante legal, inconformado com a r. decisão proferida por Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, pugnando, desde já, pelo seu recebimento e acolhimento, e após os trâmites legais, entendendo esta autoridade exerça o juízo de retratação, ou caso não seja este o entendimento, que sejam as razões devidamente encaminhadas à autoridade superior, como de direito.

São os Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Belém-Pa, 20 de outubro de 2021.

OCIANE
VASCONCELOS DE
ALENCAR:5920754
0282

Assinado de forma digital por OCIANE
VASCONCELOS DE ALENCAR:59207540282
Data: 2021.10.20 18:33:27 -03'00'

OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Recorrente



DA TEMPESTIVIDADE

Nobre julgador, a decisão desafiada através do presente recurso foi publicada na Imprensa Oficial do Estado em 15 de outubro de 2021, inaugurando o prazo no dia 18.10.2021 cujo quinquídio fatal se dá no dia 22.10.21.

Prescreve a Lei das Licitações:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Desta forma, confrontando a publicação da decisão com o protocolo deste recurso, o mesmo merece conhecimento, ante a sua tempestividade e subscrita por parte com legitimidade para a sua interposição.

DO MÉRITO

Impoluto Julgador, merece reforma a decisão da honrada Comissão Permanente de Licitação que classificou as empresas CONDESA CONSTRUÇÕES LTDA, CIPÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI, CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA, CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, J.F.C DE CORREA, vez que estas efetivamente descumpriram o prescrito no edital, senão vejamos:

Então vejamos que as empresas citadas, em que pese ter descumprido a exigências do Instrumento Convocatório, foram habilitadas.

No caso específico, destacamos somente a habilitação das empresas acima mencionadas segundo o resultado de análise e julgamento de documentos de habilitação conforme pagina nº 1 a 4 da ata de julgamento da análise de habilitação das empresas participantes, a CPL decidiu pela habilitação das empresas CONDESA CONSTRUÇÕES LTDA, CIPÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI, CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA, CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, J.F.C DE CORREA, por ter atendido ao exigido, no entanto existem pontos que devem ser levados em consideração para que assim não haja uma habilitação injusta.

Pugna pela reforma da decisão, senão vejamos:

1. Quanto a empresa CONDESA CONSTRUÇÕES LTDA: Deixou de apresentar o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital, ainda deixou de apresentar a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou

indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1 dentro dos documentos de habilitação conforme dispõem o item 7.11 **“Todos os licitantes, cadastros ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 01:”**

2. Quanto a empresa CIPÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI: Deixou de apresentar o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital, ainda deixou de apresentar a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1 dentro dos documentos de habilitação conforme dispõem o item 7.11 **“Todos os licitantes, cadastros ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 01:”**
3. Quanto a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA: Deixou de apresentar o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital, ainda deixou de apresentar a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1 dentro dos documentos de habilitação conforme dispõem o item 7.11 **“Todos os licitantes, cadastros ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 01:”**
4. Quanto a empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: deixou de apresentar também declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1 dentro dos documentos de habilitação conforme dispõem o item 7.11 **“Todos os licitantes, cadastros ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 01:”**
5. Quanto a empresa J.F.C DE CORREA: Apresentou sua certidão do CREA de PJ com dados cadastrais desatualizados, onde apresenta seu capital social de R\$ 160.000,00 e em seu contrato social apresenta o capital de R\$ 5.000.000,00, na mesma certidão acima mencionada informa que **“esta certidão perderá a validade, caso ocorra quaisquer alterações posterior dos elementos cadastrais nela contidos”**. Conforme segue citado a seguir:

Contrato social informando o capital atual da empresa:

ATO DE ALTERAÇÃO DA J. F. C. DE CORREA EIRELI
CNPJ nº 16.766.282/0001-72

JOSE FILHO CORREA DE CORREA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/11/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 759.518.192-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06534531971, órgão expedidor DTRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAES DE CARVALHO, 2460, CENTRO, BREVES, PA, CEP 68800000, BRASIL.

Titular da empresa de nome J. F. C. DE CORREA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600331965, com sede Rua Paes de Carvalho, 2460, B, Centro Breves, PA, CEP 68800000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.766.282/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BREVES PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BREVES, 20 de maio de 2021.

JOSE FILHO CORREA DE CORREA


Req: 81100000359340

Página 1



Registro no CREA de Pessoa Jurídica onde consta as informações desatualizadas, constando o capital social de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

Página 1 / 1

 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 249987/2021
Emissão: 05/10/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 8c0xW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: J. F. C. DE CORREA EIRELI
CNPJ: 16.766.282/0001-72
Registro: 0001543377
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 160.000,00
Data do Capital: 07/10/2019
Faixa: 2
Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS TRANSPORTE DE NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL HOTÉIS SERVIÇOS DE ARQUITETURA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR AGÊNCIAS DE VIAGENS TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDAS FOTOCÓPIAS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUÁRIO, CARGA E DESCARGA.
Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).
Endereço Matriz: RUA PAES DE CARVALHO, 2460, B, CENTRO, BREVES, PA, 68800000
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa
Data Inicial: 22/10/2019
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000154437DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (2/2)


Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAFAEL PESSOA DE ALBUQUERQUE
Registro: 1510147721
CPF: 602.161.152-72
Data Início: 22/10/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 07 E 25
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8c0xW
Impresso em: 05/10/2021 às 21:18:08 por: adapt, ip: 191.31.0.201


158

ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, Nº 1630 – 3º ANDAR – MARCO – BELÉM/PA – CEP: 66095-780

FONE: (91) 98544-4262 E-mail: contato@okaconstrutora.com

CNPJ: 36.821.978/0001-61

OCIANE
VASCONCELOS
DE
ALENCAR:59207
540282

Assinado de forma digital por OCIANE VASCONCELOS DE ALENCAR:5920754028
Dados: 2021.10.20 23:19:52 -03'00'



A empresa também deixou de apresentar atestado de vistoria ou declaração de declínio de visita técnica conforme solicita o item 7.10 e 7.10.1 solicitados no envelope n° 01 (habilitação), bem como deixou de apresentar também declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1 dentro dos documentos de habilitação conforme dispõem o item 7.11 **“Todos os licitantes, cadastros ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope n° 01:”**

Portanto solicitamos a inabilitação das empresas acima referida por não estarem em pleno cumprimento com as exigências habilitatórias do instrumento convocatório.

Nobre julgador, diante dos itens citado anteriormente, é notório que as habilitações destas empresas ferem o princípio da isonomia e da vinculação ao edital. Transgredi o princípio da isonomia pois o exigido no instrumento convocatório foi solicitado a todos por tanto não deve haver nenhum tipo de vantagem ou privilégio para nenhum participante. Contraria o princípio da vinculação ao edital, pois, não é permitido a administração pública ignorar as exigências ali contida, uma vez que cada condição feita ali é em razão da segurança da administração pública.

Em vista disso ressaltamos a nossa solicitação a esta douta comissão em inabilitar as empresas citadas neste, uma vez que elas não cumprem com o imposto no instrumento convocatório deste certame.

Desta forma, requer o recebimento do presente recurso, para reconhecer a improcedência das alegações do nobre julgador, por ser esta expressão da mais lidima e salutar justiça.

São os Termos em que,
Pede e Espera Encaminhamento.
Belém-Pa, 20 de outubro de 2021.

OCIANE
VASCONCELOS DE
ALENCAR:5920754
0282

Assinado de forma digital
por OCIANE
VASCONCELOS DE
ALENCAR:59207540282
Dados: 2021.10.20 18:09:17
-03'00'

OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ 36.821.978/0001-61